



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Dia, rí o Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.144

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1956

LEI N. 1.273 — DE 1 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Executivo a mandar construir no bairro da Sacramento, nesta Capital, um prédio para funcionamento de um grupo escolar.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, no bairro da Sacramento, nesta Capital, um prédio destinado ao funcionamento de um grupo escolar.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta da verba própria, do vigente orçamento do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.274 — DE 1 DE MARÇO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 80.000,00 como auxílio ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora de Cametá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no corrente exercício, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), como auxílio do Estado à construção do Pavilhão do Jardim da Infância, do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora de Cametá.

Art. 2.º Os encargos da presente lei correrão por conta dos recursos financeiros disponíveis no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.275 — DE 1 DE MARÇO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à reconstrução da Igreja de N. S. da Conceição, do Município de Santarém Novo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) no corrente exercício, como auxílio às obras de reconstrução da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Santarém Novo.

Art. 2.º O auxílio constante da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.276 — DE 1 DE MARÇO DE 1956

Autoriza a fixação do limite mínimo, para os provenientes de aposentadoria e pensões.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a fixar em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), o limite mínimo dos provenientes de aposentadoria e pensões do pessoal pertencente ao quadro de inativos do Estado.

Art. 2.º Na época oportuna, o Executivo providenciará para a abertura do necessário crédito suplementar à dotação orçamentária própria, destinada à cobertura do aumento de despesas decorrentes desta lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 42-A — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o Capitão Camilo Alves Tôrres da função de Assistente Militar do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pretor em Irituia, sede do Município do mesmo nome, Término Judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Hernandes de Oliveira Lopes para exercer o cargo que se acha vago de 1.º Suplente de Pretor em Irituia, sede do município do mesmo nome, Término Judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Arlindo Paulino de Carvalho para exercer a função de delegado de polícia, classe A, no Município de Cametá, na vaga do 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Arthur Corrêa da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Honório Marques de Andrade da função de delegado de polícia, classe D, no Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Arthur Corrêa da Silva da função gratificada de delegado de polícia, classe A, no Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 10 horas, execto os sábados, e a cada dia de verão, às 10 horas.

As redações pertencentes à Imprensa retrabuida, nos casos de erros ou omisões, devorá-se ter forma seladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga sera recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Mencionadas as para o exterior, que serão sempre assinadas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação de prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
PUBLICAÇÕES:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

Publicações:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..

Página, por 1 vez ..

1/2 Página, por 1 vez ..

Centímetros de colunas:

Por vez

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ac. msc.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTICADEPARTAMENTO
DO PESSOAL

Termo de contrato celebrado no Departamento do Pessoal entre o Governo do Estado e Délcia Cunha e Silva para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor do Departamento do Pessoal, o sr. dr. Raimundo Galdino de Araújo, e Délcia Cunha e Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, a senhorinha Jacira Rodrigues de Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório do Departamento do Pessoal.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 18, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1 de dezembro de 1955, que prorroga para o exercício de 1956 o orçamento geral do Estado do ano de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Souza Sobrinho, que o subscrevo e assino.

Termo de contrato celebrado no Departamento do Pessoal entre o Governo do Estado e Jacira Rodrigues de Sousa para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor do Departamento do Pessoal, dr. Raimundo Galdino de Araújo, e Jacira Rodrigues de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, a senhorinha Jacira Rodrigues de Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório do Departamento do Pessoal.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 18, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1 de dezembro de 1955, que prorroga para o exercício de 1956 o orçamento geral do Estado do ano de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Souza Sobrinho, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

Raimundo Galdino de Araújo
Jacira Rodrigues de Sousa
Maria de Nazareth B. Lima
Terezinha Cabral do Sacramento

José Nogueira de Sousa Sobrinho.

Termo de contrato celebrado no Departamento do Pessoal entre o Governo do Estado e Maria José Carvalho Alves para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e seis, presentes no gabinete do diretor do Departamento do Pessoal, dr. Raimundo Galdino de Araújo, e Maria Cecilia Castro de Lima, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, Olivaldo Pinho Castro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal,

cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato se- rá até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da im- portância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exer- cício, à conta da Tabela n. 18, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1 de dezembro de 1955, que pro- roga para o exercício de 1956 o orçamento geral do Estado do ano de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O pre- sente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Go- vernador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as

partes contratantes assim acor- darem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govér- no, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais jul- gados necessários os seus servi-ços e por iniciativa do contrata- do se lhe convier, devendo, em

em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trin- ta dias, findos os quais, será con- siderado rescindido o contrato,

sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação ju- dicial ou extra-judicial. O pre- sente está isento de sélo propor- cional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade

do que fica estabelecido, lavrou- se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já

mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Souza Sobrinho, que o subs- crevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Raimundo Galdino de Araújo
Maria Cecilia Castro de Lima

Maria de Nazareth B. Lima
Terezinha Cabral do Sacra-
mento

José Nogueira de Sousa So-
brinho.

Termo de contrato celebrado no Departamento do Pessoal entre o Governo do Estado e Olivaldo Pinho Castro, para desem- penhar as funções de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamen- to do Pessoal, dr. Faimundo Gal- dino de Araújo, e Olivaldo Pi- nho Castro, acordaram o se- guinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará re- solve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, Olivaldo Pi- nho Castro, daqui por diante de- nominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Be- lém para seu domicílio legal,

cujo fôro será competente para dirimir as questões que se sus- citem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus ser- viços o contratado receberá o sa- lário mensal de hum mil cruzei- ros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato se- rá até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da im- portância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exer- cício, à conta da Tabela n. 18, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1 de dezembro de 1955, que pro- roga para o exercício de 1956 o orçamento geral do Estado do ano de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O pre- sente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Go- vernador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as

partes contratantes assim acor- darem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govér- no, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais jul- gados necessários os seus servi-ços e por iniciativa do contrata- do se lhe convier, devendo, em

em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trin- ta dias, findos os quais, será con- siderado rescindido o contrato,

sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação ju- dicial ou extra-judicial. O pre- sente está isento de sélo propor- cional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade

do que fica estabelecido, lavrou- se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já

mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Souza Sobrinho, que o subs- crevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Raimundo Galdino de Araújo
Maria Cecilia Castro de Lima

Maria de Nazareth B. Lima
Terezinha Cabral do Sacra-
mento

José Nogueira de Sousa So-
brinho.

Termo de contrato celebrado no Departamento do Pessoal entre o Governo do Estado e Maria Cecilia Castro de Lima, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janei-

ro de mil novecentos e cinqüen- ta e seis, presentes no gabinete do diretor do Departamento do Pessoal, dr. Raimundo Galdino de Araújo, e Maria Cecilia Cas- tril de Lima, acordaram o se- guinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará re- solve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, Olivaldo Pi- nho Castro, daqui por diante de- nominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Be- lém para seu domicílio legal,

cujo fôro será competente para dirimir as questões que se sus- citem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus ser- viços o contratado receberá o sa- lário mensal de hum mil cruzei- ros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato se- rá até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da im- portância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exer- cício, à conta da Tabela n. 18, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1 de dezembro de 1955, que pro- roga para o exercício de 1956 o orçamento geral do Estado do ano de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O pre- sente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Go- vernador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as

partes contratantes assim acor- darem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govér- no, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais jul- gados necessários os seus servi-ços e por iniciativa do contrata- do se lhe convier, devendo, em

em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trin- ta dias, findos os quais, será con- siderado rescindido o contrato,

sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação ju- dicial ou extra-judicial. O pre- sente está isento de sélo propor- cional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade

do que fica estabelecido, lavrou- se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já

mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Souza Sobrinho, que o subs- crevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Raimundo Galdino de Araújo
Maria Cecilia Castro de Lima

Maria de Nazareth B. Lima
Terezinha Cabral do Sacra-
mento

José Nogueira de Sousa So-
brinho.

Termo de contrato celebrado no Departamento do Pessoal entre o Governo do Estado e Péricles Godinho Pereira, para de-

sempenhando as funções de Au- xiliar de Escritório, no Depar- tamento do Pessoal.

Aos dois dias do mês de ja- neiro de mil novecento se cinqüenta e seis, presente no Ga- binete do dr. Raimundo Galdino de Araújo, diretor do Departamento do Pessoal, e Péricles

Godinho Pereira, acordaram o

seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará re- solve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, Péricles Godinho Pereira, daqui por diante deno- minado contratado, para os ser- viços de Auxiliar de Escritório.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Be- lém para seu domicílio legal,

cujo fôro será competente para dirimir as questões que se sus- citem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus ser- viços o contratado receberá o sa- lário mensal de hum mil cruzei- ros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato se- rá até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da im- portância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exer- cício, à conta da Tabela n. 18, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1 de dezembro de 1955, que pro- roga para o exercício de 1956 o orçamento geral do Estado do ano de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O pre- sente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Go- vernador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as

partes contratantes assim acor- darem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govér- no, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais jul- gados necessários os seus servi-ços e por iniciativa do contrata- do se lhe convier, devendo, em

em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trin- ta dias, findos os quais, será con- siderado rescindido o contrato,

sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação ju- dicial ou extra-judicial. O pre- sente está isento de sélo propor- cional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade

do que fica estabelecido, lavrou- se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já

mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Souza Sobrinho, que o subs- crevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Raimundo Galdino de Araújo
Péricles Godinho Pereira

Maria de Nazareth B. Lima
Terezinha Aguiar Valente

José Nogueira de Sousa So-
brinho.

SECRETARIA DO ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 3-3-1956.

Processos :

N. 1282, de José M. de Moraes

— A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 1284, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 1281, de F. Rodrigues & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1283, do dr. Laércio Dias Franco — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

N. 292, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

— N. 1290, de Serafim Gonçalves Lamego; n. 1289, de João Carvalho; n. 1291, de Soares Peixoto, e 1292, de A. Oliveira — Certifique-se, em termos. Ao S. M.

— Ns. 1287 e 1288, da Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Processado o despacho, como requer.

— Ns. 1298, de Eduardo Peres e 1299, de Afonso Costa — À Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

— N. 1296, de Osvaldo Dias Monteiro — Certifique-se.

— N. 1293, de Geraldo Sanches — Certifique-se, em termos. Ao S. M.

— N. 1295, de Raul Correal — Verificado o alegado, embarque-se.

— N. 1297, de Saunders & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

— N. 1285, de M. Vieira & Cia. — A Secção de Fiscalização, para exame e informação.

— N. 1294, de Nicolau dos Santos Miranda — Diga o chefe do Ponto Fiscal do Litoral.

— N. 69, do Departamento Estadual de Estatística — Arquivese.

— N. 1301, de João Batista Leiray — Diga a Secção de Fiscalização.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ
A vigorar de 0 hora do dia 4 às 24 horas do dia 10 de março

ESTADO

Mitúda	Cr\$ 900,00
Média	900,00
M. especial	910,00
Graíba	940,00
T. Amapá	950,00
T. Acre	1.000,00

AMAZONAS

A vigorar de 0 hora do dia 4 às 24 horas do dia 10 de março

Mitúda	Cr\$ 900,00
Média	900,00
Graíba	980,00

tabelecidio, lavrou-se o presente término que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Dias Maia, chefe do expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

— (aa) Cláudio Lins de V. Chaves — Leoba Ernesto de Sousa Netto

— Testemunhas: — (assinatura ilegível) — Ercilia A. Coelho — (assinatura ilegível).

temunhas — assinatura ilegível)
— Ercilia A. Coelho — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o Governo do Estado e a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, para desempenhar as funções de Escriturário nesta Secretaria de Estado.

Aos 2 dias de janeiro de 1956, presentes no Gabinete desta Secretaria de Estado, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Luiza Pereira Serra, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Escriturário, com exercício nesta Secretaria.

Cláusula segunda: — A contratada elega a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 102, consignação Pessoal Variável — Contratados — constantes da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954; prorrogada pelo Decreto n. 1.911, de 1/12/55.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente término que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Dias Maia, chefe do expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
— (aa) Cláudio Lins de V. Chaves — Maria Luiza Pereira Serra — Testemunhas — (assinatura ilegível) — Ercilia A. Coelho — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o Governo do Estado e a Sra. Maria de Nazaré Motta, para desempenhar as funções de Escriturário, nesta Secretaria.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

— (aa) Cláudio Lins de V. Chaves — Mario do Couto Lobão — Tes-

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 3-3-1956	159.867,40
Renda do dia 5-3-1956	361.290,00
Suprimento à Tesouraria	3.174.043,40
Recoihimentos e descontos	159.883,90
 SOMA	 3.695.217,30
Pagamentos efetuados no dia 5 de março de 1956	 3.855.084,70
 SALDO para o dia 6-3-1956	 3.667.451,10
 DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:	 187.633,60
Em dinheiro	155.341,70
Em documentos	32.291,90
 T O T A L	 187.633,60

Belém (Pará), 5 de março de 1956, zator do Departamento de Despesas

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagará hoje, dia 6 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Polícia Militar do Estado, Biblioteca e Arquivo Público, Serviço de Canto Oficial e Grupos Escolares da Capital, Cornélio de Barros, Camilo Salgado, D. Pedro II, Floriano Peixoto, Pinto Marques, Paulino de Brito, Plácida Cardoso, Professora Anésia, Rui Barbosa, Vilhena Alves, Escolas Reunidas Raimundo Espíndola, Princesa Isabel, Tenente Régo

Barros, Almirante Renato Guillelbel e Amazonas de Figueiredo.

Diversos:
Luíza Lages da Silva, Ulysses Januário de Moura, Departamento de Receita e Fôlhas dos tripulantes de diversas embarcações do Serviço de Navegação do Estado.

Fornecedores:
Hospital Juliano Moreira, Comércio Internacional Ltda., João R. da Cunha Filho, Neves Dias & Cia., Chagas Silva & Cia., José Soares e Varig.

Depósitos diversos — Conta Vencimentos:
João Simão Travassos.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o Governo do Estado e o Sr. Leoba Ernesto de Sousa Netto, para desempenhar as funções de Escriturário nesta Secretaria de Estado.

Aos 2 dias de janeiro de 1956, presentes no Gabinete desta Secretaria de Estado, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e o Sr. Leoba Ernesto de Sousa Netto, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Leoba Ernesto de Sousa Netto, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Escriturário, com exercício nesta Secretaria.

Cláusula segunda: — O contratado elega a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de 1º meza e validade do que fica es-

de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 102, consignação Pessoal Variável — Contratados — constantes da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954; prorrogada pelo Decreto n. 1.911, de 1/12/55.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente término que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Dias Maia, chefe do expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

— (aa) Cláudio Lins de V. Chaves — Maria Luiza Pereira Serra — Testemunhas — (assinatura ilegível) — Ercilia A. Coelho — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o Governo do Estado e a Sra. Maria de Nazaré Motta, para desempenhar as funções de Escriturário, nesta Secretaria.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

— (aa) Cláudio Lins de V. Chaves — Mario do Couto Lobão — Tes-

Terça-feira, 6

DIARIO OFICIAL

Março — 1956 — 5

ria de Estado.
Aos dois (2) dias do mês de janeiro de 1956, presentes no Gabinete desta Secretaria de Estado, o Sr. Dr. Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e a Sra. Maria de Nazaré Motta, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria de Nazaré Motta daqui por diante denominada Contratada para os serviços de Escritório, com exercício nesta Secretaria.

Cláusula segunda: — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 914, de 10 de dezembro de 1954; prorrogada pelo Decreto n. 1.911, de 12/55.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTRARIA N. 13-A, DE 20 DE JANEIRO DE 1956

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, Lucinerges Petrônio V. do Couto, ocupante do cargo de Chefe de Divisão do Fomento Mineral, padrão N. lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para representar a Secretaria de Estado de Produção, nos festejos da 2a. Semana Ruralista, a se realizarem no Município de Ourém, de 21 a 26 do corrente, ficando-lhe asseguradas as vantagens do art. 134, da Lei n. 749, de 24/12/53.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 20 de janeiro de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

PORTRARIA N. 30 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1956

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Cientificar, a todos os funcionários lotados nesta Secretaria, que, a partir desta data, não mais abonará falta ao serviço sem que antes o servidor tenha no dia após a mesma, ido a sua presença para justificá-la, ou do Diretor do Departamento onde serve, que por sua vez far-se-á imediata comunicação com o motivo da mesma.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 25 de fevereiro de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

ANÚNCIOS

BANCO DO PARÁ, S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA AOS ACIONISTAS

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vossa exame as contas de nossa gestão, ao mesmo tempo o relatório sobre as operações sociais, em 1955.

Tanto a receita, como os negócios do Banco, mantiveram-se, nesse período, em situação satisfatória. Pelos anexos — BALANÇO, demonstração de Lucros & PERDAS e parecer do CONSELHO FISCAL — vereis que, atendidas as despesas FINANCEIRAS e as de ADMINISTRAÇÃO, impostos, vencimentos, etc., houve margem para distribuir entre os acionistas o DIVIDENDO de 20% ao ano: Cr\$ 800.000,00.

Em suma: Cresceram as Reservas; Remunerou-se com boa taxa o Capital.

LUCROS

Atingiram à apreciável cifra de Cr\$ 5.840.326,80.

Deduzidas as seguintes verbas:

Cr\$

Juros pagos... 2.436.377,20

Impostos 246.771,60

Despesas Gerais 1.573.348,50

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim accordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo em caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Dias Maia, chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

resultou o SALDO de Cr\$ 1.551.352,60 que, com a aprovação do Conselho Fiscal, foi aplicado desta maneira:

	Cr\$
Depreciação em Móveis e Utensílios	9.000,00
Dividendo	800.000,00
Percentagem à Diretoria — 12% sobre	186.162,30
Cr\$ 1.551.352,60	491.576,40
Fundo de Previsão	64.613,90
Fundo de Reserva Legal	

AÇÕES DÊSTE BANCO

Foram transferidas, por venda e herança, 7.265 ações. Subiu, na Bolsa, a duzentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 275,00), a cotação de nossas AÇÕES, cujo valor nominal é de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

CONSELHO FISCAL

Muito agradecemos aos senhores Conselheiros a criteriosa assistência que nos têm dispensado.

FUNCIONÁRIOS

A todos, por sua colaboração, o nosso reconhecimento.

CONCLUSÃO

São êstes os dados principais que nos cumpre apresentar a vossa juizo. Ao término do mandato, agradecemos a prova de confiança a nós deferida.

Belém, 9 de janeiro de 1956.

(aa) Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, diretores.

(Ext. 6/3/56)

CONCORDATA PREVENTIVA DE LANGMAN & GREIBER
VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS DECLARADOS
Quadro de credores

Créditos quiografários.

	Cr\$
Textil Piratininga S/A — São Paulo	10.318,20
Textil Piratininga S/A — João Alfredo n. 66 — Belém	23.609,00
Fábrica Nacional de Rendas Ltda. — Idem	10.525,90
Tecidos Buri S/A — São Paulo	26.497,40
Comp. de Tecidos São Paulo — 7 de Setembro n. 146	59.255,80
Comp. de Tecidos Progredior — Idem n. 148	23.497,50
Henrique Barata — Av. Tito Franco, n. 978 — Belém	100.000,00
Waiquil & Filhos — São Paulo	95.369,50
Comp. de Fiação e Tecidos S. Miguel — S. Paulo	82.075,90
Sêdas Sales — São Paulo	44.940,90
Tecidos Ita S/A — São Paulo	12.927,50
	Cr\$ 489.017,60

Belém, 8 de fevereiro de 1956.

(aa) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara Henrique da Conceição Barata, Comissário.

(Ext. — Dias 28/2 e 6/3/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Joaquim Borges Gomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14a. Comarca, 35.º Término, 35.º Município de Irituba, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras localizadas na colônia de "Tatajuba", limitando-se pela frente com terras ocupadas por Antonio Tamborim; pelo lado de cima, com terras

ocupadas por Manoel Maria da Silva, lado de baixo com terras ocupadas por Leocrécio Soares e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 495 metros de frente por 4.400 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Irituba.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de março de 1956.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo

(T — 13.666 — 6, 16 e 25-3-56 — Cr\$ 120,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.592

Resenha da 5.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Penal do Tribunal de Justiça, realizada no dia 6 de fevereiro de 1956, sob a presidência do sr. des. Sadi Duarte, vice-presidente, no exercício da Presidência.

Presentes — Os desembargadores — A. Barborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antônio Melo, Souza Moita.

Recurso ex-officio de habeas-corpus, Capital — Recife, o dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara, Recdo., José Henrique de Souza. Relator, des. Arnaldo Lobo. Negaram provimento a decisão recorrida, unanimemente.

Apelação penal — Cametá — Apt., Raimundo de Moraes Rodrigues, apda., a Justiça Pública. Relator, des. Augusto Barborema. — Desprezada a 1.^a preliminar suscitada, deram provimento à 2.^a para declarar extinta a punibilidade, unanimemente.

Apelação penal — Capital — Apt., Pierre Duvalet; apda., a Justiça Pública. Relator des. Maurício Pinto. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem, idem — Soure; apt., Raimundo Nonato de Deus, apda., a Justiça Pública. Relator, des. Maurício Pinto. — Negaram provimento, unanimemente. Não votou por impedido o des. Antônio Melo.

Materia Civil : Agravo — Santarém — Agte., Raimundo Costa, agdo., Heribaldo de Almeida. Relator, des. Antônio Melo. — Não conhecem do agravo por insubstancial, unanimemente.

Apelação Civil — Cametá — Apt., Raimundo Lopes Godinho e sua mulher, apda., a Herança de Raimundo Costa. Relator, des. Maurício Pinto. — Preliminarmente deram provimento à apelação para anular o processo ab-initio, unanimemente.

Resenha da 7.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara, do Tribunal de Justiça do Estado, realizada em 27 de fevereiro de 1956 sob a Presidência do Exmo. Sr. des. Sadi Duarte, vice-Presidente, na ausência do Des. Curcino Silva.

Presentes: os desembargadores Augusto Barborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antônio Melo e Inácio Moita. Procurador Geral do Estado. Dr. E. Souza Filho, Secretário Dr. Luis Faria.

Materia Penal : Recursos penal ex-officio — Igarapé-Açu, Recife, o dr. Pretor de Maracanã, Recdo., João Pinto Damasceno. Relator, des. Augusto Barborema. — Não conhecem do recurso por incabível na espécie, devolvendo porém, o prazo ao réu para usar do recurso ordinário, caso assim resolva, unanimemente.

Apelação penal — Bragança — Apt., a Justiça Pública. Apdo., João de Souza Soares. Relator, des. Souza Moita. — Negaram provimento para confir-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mar a sentença apelada contra o voto do des. Souza Moita que deu provimento para retificar a pena imposta ao réu para 8 anos.

Materia Civil :

Apelação Civil : Capital — Apt., João Barros da Silva e sua mulher, apda., a Prefeitura Municipal de Belém. Relator, Des. Augusto Barborema. — Deram provimento para reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação, unanimemente.

Idem — Idem Bragança — Apt., João Pereira de Macedo, apdo., Florêncio Souza e sua mulher. Relator, des. Antonio Melo — Deram provimento para reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, unanimemente.

Idem — Idem Capital — Apt., Zuleide Silva de Souza, apda., Helena de Azevedo Moita. Relator, des. Souza Moita.

Negaram provimento para confirmar a decisão apelada, corrigindo-a para julgar a autora cedreira da ação e não pela sua impropriedade.

Idem — Idem Capital — Apt., Maria Helena Emaús Prazedes, apda., Justina Paula Farias de Carvalho. Relator, des. Augusto Barborema. — Negaram provimento, unanimemente.

Idem — Idem Bragança — Apt., José Teixeira Filho, apdo., Manoel de Souza. Relator, Des. Augusto Barborema. — Adiado.

Resenha da 8.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 29 de fevereiro de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sadi Duarte, vice-presidente em exercício na ausência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: os desembargadores Augusto de Barborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antônio Melo, Ignácio Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa, Dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado, Secretário Dr. Luis Faria.

Parte Administrativa :

Telegrama do Bacharel Levi Hall de Moura — Juiz de Direito da Comarca de Cametá, protestando contra a decisão do Tribunal que o removeu para a Comarca de Cachoeira do Arari. Resolveu o Tribunal, em face dos termos desrespeitosos e agressivos que revelam profunda indisciplina do Juiz Levi Hall de Moura, remeter o telegrama em apreço ao Conselho Disciplinar da Magistratura para que seja instaurado um processo por esse desacato, unanimemente, ficando prejudicada a proposta do Des. Augusto de Barborema que aplicava desde logo uma censura ao Juiz de Direito de Cametá.

Idem — Idem do Bacharel Walter Bezerra Falcão — Juiz de Direito de Itaituba comunicando fuga de presos da cadeia daquela

Município em face dos acontecimentos que tem ocorrido na região Tapajônica. — Resolveram remeter cópia autêntica do Chefe do Ministério Público, a fim de que mande proceder pelo Promotor Público local a instauração do necessário inquérito, que requer o caso em apreço, unanimemente.

Julgamentos :

Mandado de Segurança — Capital — Rge., José Batista de Souza. Recdo., o Governador do Estado. Relator, Des. Antônio Melo. — Desprezada a 1.^a preliminar de ser incabível na espécie mandado de segurança e a 2.^a de ilegitimidade de procurador, unanimemente, de méritis, também por unanimidade, concederam a medida requerida.

Reclamação Civil — Capital — Rge., Elenora Alves Conceição, Reldo., o Dr. Juiz de Direito da 4.^a Vara. — O Des. Júlio Gouvêa pediu vista dos autos.

Ação Reclamatória : Capital — Autores Argentina Elcina de Moura Palha, re a Prefeitura Municipal de Belém. Relator, Des. Alvaro Pantoja. — Adiado.

Materia Civil : Agravo de petição — Nova Timboteua — Agte., a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua; agdo., Cecim Antônio Miguel. Relator, sr. des. João Bento de Souza. — Desprezada a preliminar suscitada, de méritis, negaram provimento para confirmar a decisão agraviada, unanimemente.

Processo entrado na Secretaria aguardando as formalidades legais :

Ação rescisória — Capital — Autor, Henrique de Araújo Lago; ré, a Prefeitura Municipal de Belém.

EDITAIS

EDITAL

COMARCA DE ABETETUBA CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESSENTA DIAS

O doutor Antonio Koury, Juiz de Direito interino da Comarca de Abatetuba, Município do mesmo nome, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faço saber a todos os que o pre-

sente edital viram ou dele tiverem

notícia e principalmente os Hos-

pitais Santa Casa de Misericórdia

do Pará, com sede na cidade de

Belém e Leprosário do Prata, nas

pessoas de seus representantes le-

gais, que, por este Juizo, expe-

diente da escrita Alverina Rodrigues Ferreira, corre os termos do

inventário dos bens deixados por

dona Maria José Ballis de Castro,

a qual faleceu nesta cidade de

Abatetuba, deixando testamento

em o qual figuram como beneficiários pelo mesmo testamento, os

referidos Hospitais Santa Casa de

Misericórdia do Pará e Leprosário

do Prata. Assim, e por este meio,

ficam os referidos hospitais cita-

dos para se fazerem representar

no referido inventário, na defesa

de seus interesses e direitos que

tiverem, dentro do prazo de ses-

enta (60) dias a contar da publica-

ção deste, findo esse prazo, con-

siderar-se-á perfeita a citação.

Vai este edital publicado no DIA-

RIO OFICIAL do Estado e nos lu-

gares de costume, nesta Comarca.

Dado e passado nesta cidade de

Abatetuba, aos três (3) de feve-

reiro de mil novecentos e cinquen-

ta e seis. Eu, Alverina Rodrigues

Ferreira, escrivá, o datilógrafo e

subscrevi. — Dr. Antonio Koury,

Juiz de Direito, interino.

(T — 13.665 — 6356 — Crs 160,00)

EDITAL

"BEM DE FAMÍLIA"

Fenelon Guilherme Perdigão,

Oficial do Segundo Ofício de

Registros de Imóveis da Co-

marca de Belém, Capital do

Estado do Pará, República dos

Estados Unidos do Brasil, por

nomeação legal.

Faço saber que usando do di-

reito que lhes é facultado pelo

Código Civil Brasileiro, em seus

artigos 70 a 73, e pelo Decreto-

Lei n. 3.200, de 19 de abril de

1941, em seus artigos 19 e 23,

denominado de Organização e

Proteção à Família, ELIEZER

ARAUJO POTIGUARA, funcio-

nário público estadual, e sua mu-

lher, dona VANDA SOUSA PO-

TIGUARA, de prendas domésti-

cas, brasileiros, casados na comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolvem ram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio número 698, situado à avenida Pedro Miranda, entre as travessas Barão do Triunfo e Mauriti, nesta cidade, medindo 8,00 metros de frente e 52,80m. de extensão por qualquer das laterais, confinando de ambos os lados com imóveis de proprietários ignorados, — avaliado em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), — para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o onus que caracteriza o "Bem de Família", revestindo de todas as formalidades previstas em lei, para que goze das vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando os seus efeitos enquanto o mesmo se enquadra nos dispositivos do artigo 20 do citado decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os insituidores confessam não possuir dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, consante escritura pública de 3 de dezembro de 1955, lavrada às folhas 19 do livro das notas do tabelião Abelardo Leão Condurú, desta cidadade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 20 de fevereiro de 1956.

Belém Amazonense da Costa

Sub-oficial.

(T. — 13.667 — 6|3|56 — Cr\$ 180,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANUNCIO DE JULGAMENTOS DA 2a. CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de março corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Civil "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados — Osvaldo Shahachi Takada e Clélia Ribeiro Takada; relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Civil — Capital — Apelante — Juventina de Carvalho Brásão, pela Assistência Judiciária; apelada — Joana Georgina; relator — Desembargador Lícurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de março corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Penal, da apelação penal, da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Lourival Nascimento Moreira, sendo relator, o sr. desembargador Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 3 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Capital.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juiz e cartório do escrivão que esta-

subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Antônio Maria Ramos, cujo óbito ocorreu nesta cidade no Hospital D. Luiz I, no dia 8 de agosto do corrente ano de 1955, de nacionalidade portuguesa, no estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juiz, no lugar de costume, e por cópia publicada seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujos bens arrecadados, acham-se em depósito com o doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador "ad-bona".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Odón Gomes de Lopes, escrivão, o escrevi.

Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.
(G. — Dias 6|11; 6|12|55; 6|1; 6|2; 6|3 e 6|4|56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Aguinaldo Lima da Silva e a senhorinha Ercilia Pinto Santiago.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, porteiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. 25 de Setembro, 1087, filho de Inez Fonseca de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1215, filha de Vito Modesto Santiago e de dona Lucinda Pinto Santiago.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares, (T. — 13.660 — 6 e 13|3|56 — Cr\$ 40,00)

EMPRESA SOARES S. A.

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato de Oliveira e a senhorinha Arlinda de Alcantara Von-Grap.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Pirajá, 438, filho de João Batista de Oliveira e de dona Carolina Maria de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cida-

vares, Oficial interina, assino. **Regina Coeli Nunes Tavares**, (T. — 13.661 — 6 e 13|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Armando Soares dos Santos e a senhorinha Eunice Santos de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1215, filho de Armando Soares dos Santos e de dona Joaquina Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila da Paz, 30, filha de Jordão Barbosa de Lima e de dona Dalila Santos de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares, (T. — 13.662 — 6 e 13|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato de Oliveira e a senhorinha Arlinda de Alcantara Von-Grap.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Breves, 384, filha de Edgar Miranda dos Passos e de dona Maria Nazaré Miranda dos Passos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares, (T. — 13.663 — 6 e 13|3|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alcy Nascimento e dona Nely Miranda dos Passos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Bom Jardim, 381, filho de dona Idália Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Breves, 384, filha de Edgar Miranda dos Passos e de dona Maria Nazaré Miranda dos Passos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares, (T. — 13.664 — 6 e 13|3|56 — Cr\$ 40,00)

1956.

(a) **Zélia Acatauassú Teixeira**, Diretor Administrativo. (Ext. 4, 6 e 8|3|56)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

AVISO AOS SENHORES

ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede, à Av. Independência, 565, nas horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 27 de fevereiro de 1956.

(a) **Zélia Acatauassú Teixeira**, Diretor Administrativo. (Ext. 4, 6 e 8|3|56)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDENARIA

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem, a 27 de março vindouro, às 16 horas, na sede social, à Avenida Independência, n. 565, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1955 e eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares,

Regina Coeli Nunes Tavares, (T. — 13.665 — 1, 2, 3, 4 e 6|3|56 — Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o dispositivo no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem, dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Augusto Barreira Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa 3 de Maio, 371-A.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1956. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.

(T. 13.631 — 1, 2, 3, 4 e 6|3|56 — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1956

NUM. 480

R.

RESOLUÇÃO N. 1.104
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de fevereiro de 1956,

RESOLVE:

Nomear Dia Maria Filgueiras Cavalcante, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Contabilista", padrão K, dêsse Tribunal, na vaga por falecimento de Maria de Nazaré Barbosa Canelas (Tabela n. 13), da lei n. 914, de ... 10/12/54, publicada no "D. O." de 22/12/54).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.105

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de fevereiro de 1956,

RESOLVE:

Exonerar Eclélia Botelho Lopes, Escriturária, padrão G, interina deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.106

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17/2/56,

Considerando haver sido atendida (Resolução n. 1.033, de 12/3/55) a requisição do sr. Arthur César Ferreira Reis, então Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em ofício n. GS-1.710, de 11/8/55 (documento protocolado sob o n. 843, às fls. 182, do livro n. 1, dêste Tribunal), para que seja posta à disposição daquela Superintendência, a sra. Adelina Bittencourt Cruz, Contabilista, padrão K, funcionária dêsse Tribunal, com perda de vencimentos (art. 125, inciso III, da lei n. 749, de 24/12/53 — Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado do Município):

Considerando a indicação do sr. Secretário, como o controlador de todo o organismismo burocrático do Tribunal (n. 1, da Secção IV, do art. 18, do Regimento Interno).

RESOLVE:

Designar a datilógrafo, padrão F, Noemí Porpino Sidrim, para exercer, em substituição, o cargo de contabilista, padrão K, durante o tempo em que permanecer na SPVEA, a titular, Adelina Bittencourt Cruz.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.107

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de fevereiro de 1956,

RESOLVE:

Nomear Eclélia Botelho Lopes, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Escriturária", padrão G, dêsse Tribunal, na vaga de Dia Filgueiras Cavalcante, (Tabela n. 13, da lei n. 914, de 10/12/54, e publicada no "D. O." de 22/12/54).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.108

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de fevereiro de 1956,

RESOLVE:

Nomear Dia Maria Filgueiras Cavalcante, no cargo de "Escriturária", padrão G, dêsse Tribunal.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 89 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.103, de 17/2/56,

RESOLVE:

Exonerar Dia Maria Filgueiras Cavalcante, no cargo de "Escriturária", padrão G, dêsse Tribunal.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 90 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.104, de 17/2/56,

RESOLVE:

Nomear Dia Maria Filgueiras Cavalcante, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Contabilista", padrão K, dêsse Tribunal, na vaga por falecimento de Maria de Nazaré Barbosa Canelas (Tabela n. 13, da lei n. 914, de ... 10/12/54, publicada no "D. O." de 22/12/54).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 91 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.105, de 17/2/56,

RESOLVE:

Exonerar Eclélia Botelho Lopes, "Escriturária", padrão G, interina, dêsse Tribunal.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 92 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.107, de 17/2/56,

RESOLVE:

Nomear Eclélia Botelho Lopes, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Escriturária", padrão G, dêsse Tribunal, na vaga de Dia Filgueiras Cavalcante, (Tabela n. 13, da Lei n. 914, de 10/12/54, e publicada no "D. O." de 22/12/54).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Ata da 259.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas em sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmíro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a Presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demétrio Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, constante de ofício sem número, de 19/1/56, do sr. Cícero Dantes, Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado da Bahia, agradecendo a comunicação da eleição de ministro presidente e vice-presidente dêsse Tribunal.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.885, referente à prestação de contas do "Lar de Maria, de Belém", relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1954, na importância de Cr\$ 6.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 258.a, realizada a 10/2/56, e constam dos autos às fls. 28, 29, 30 e 34, 35 e 36, respectivamente.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa profere o voto: — "O processo em julgamento configura a

prestação de Contas do Lar de Maria de Belém, instituição cristã de amparo e assistência à infância e velhice desamparada, relativa ao auxílio de Cr\$ 6.000,00 que

recebeu do governo estatal no ano de 1954, à conta do "Fundo Esta-

dual de Serviço Social". Tabela n. 38, da consignação "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" do orçamento respectivo, segundo os títulos da lei n. 810, de 10 de setembro de 1954.

O ato decorre de uma obrigação imposta pela lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que, em ajustada simetria, outorgou a este Tribunal competência para fiscalizar e julgar os auxílios e as subvenções concedidas, e decretou a prestação de contas, pelo auxiliado ou subvenzionado, da aplicação do adjutório recebido da fazenda pública estadual.

Assim o Lar de Maria de Belém, ao organizar o expediente que deu origem aos presentes autos, simplesmente observou um mandamento da lei.

E tudo examinado é de se inferir que as contas prestadas, como aliás bem atestam os órgãos técnicos a quem assiste a preparação e instrução do feito, primam pela exatidão, estando em perfeita ordem, quanto aos aspectos formal e material, todos os documentos comprobatórios da despesa realizada.

O auxílio recebido, em última análise, foi integral e corretamente aplicado.

Apenas a Seção de Tomada de Contas assinala o fato da efetuação do empréstimo do auxílio no curso do ano de 1955, e a Fazenda, refletindo uma opinião que nos parece assentada em extremado rigor, contesta a aceitação da parte dos documentos, muito embora os dé como perfeitos e isso por terem sido pagos posteriormente ao mês de março do exercício subsequente à instituição do auxílio.

Não concordamos, porém, com o rigorismo esposado, pois quando não existissem outros motivos ponderáveis, bastava a ocorrência do auxílio ter sido sómente ao expirar do exercício de 1954, isto é, a 27 de dezembro, para justificar como lícita e plenamente aceitável a aplicação da despesa contestada.

Ademais, não existe qualquer prescrição de prazo, qualquer obrigação legal, explícita restrinindo ao exercício financeiro correspondente, o dispêndio total ou parcial do auxílio recebido.

Por sua vez, a registrada circunstância do prazo da prestação de contas ter excedido ao tempo determinado pelo art. 44, da lei n. 603, não tem maior eficácia, até mesmo por força dos inúmeros ares de destas Cortes em julgados da mesma natureza.

O certo é que, em tais casos, e uma vez aceita a prestação de contas fora do prazo em que deveria ser apresentada, não há de se emprestar um caráter importante e substancial a questão da data ou datas de aplicação do auxílio.

Fiscalizar essa aplicação, verificar e investigar se a verba recebida foi realmente aplicada, constitui, "ex-lege", a desobrigação do nosso encargo de julgador.

E se a aplicação do auxílio es-

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

(Cr\$ 20.940,00). A reforma proposta sustenta-se, com firmeza, nos artigos 333, alínea a, e seus parágrafos 1º, alínea b, e 3º, e art. 334, na parte referente à concessão do benefício, e artigos 349, alínea b, e 350, quanto à formação dos proventos todos da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, cujos textos foram transcritos, na íntegra, ao ser julgado, na reunião ordinária de 10, o processo n. 1.952. Para comprovar o tempo de serviço, o comandante geral da Polícia Militar juntou ao seu ofício numérica relação detalhada sobre a vida funcional do beneficiário, onde se constata que ele foi admitido a 9 de setembro de 1950 e excluído do estatuto efetivo a 25 de abril de 1955.

Eis o teor da ata em que foi consignado o Laudo Médico:

(Cópia) — Sessão n. 41. A Junta Militar de Saúde da P. M. E. inspecionou, na presente sessão, o abaiço declarado, que lhe foi apresentado, por ordem Superior e, sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer que vai escrito. Nome — Francisco Rodrigues de Lima; idade e naturalidade — 24 anos, paraense; Posto ou cargo — 2º sargento enfermeiro; Corpo ou Estabelecimento — Contingente de Comando Geral; Diagnóstico — Moléstia n. 42-A. (Tuberculose pulmonar, forma ativa). Parecer — Incapaz definitivamente para o serviço militar; Observações: Ispencionado de Saúde pela J. M. S. por conclusão de licença para tratamento de saúde; Sala das Sessões da Junta Militar de Saúde da P. M. E., em Belém, 25 de abril de 1955; (Assinados) Dr. Clodomir de Mendonça Maroja, Major Médico, Chefe do D. S.; Presidente da J. M. S.; Dr. Osmar Lima Sampaio, major médico, membro; Confere com o original. a) Dr. Osmar Lima Sampaio, membro).

O ato governamental, concretizando a reforma, assim está redigido:

"Ref. OF. 130. A-55. SEC-PME; Prot. 02569/55-331-SIJ; Decreto n. 1.879, de 12 de outubro de 1955. Reforma, "ex-ofício", na sua agraduação o 2º sargento enfermeiro da Polícia Militar do Estado, Francisco Rodrigues de Lima. O governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02569/55 OF-SIJ, DECRETA: Art. 1º. Fica reformado, "ex-ofício" na sua agraduação, o 2º sargento enfermeiro, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Francisco Rodrigues de Lima, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b, § 1º, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos de hum mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.745,00) mensais, ou sejam vinte mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 20.940,00) anuais, de conformidade com a letra b do art. 333, combinado com a letra b do art. 349, da mencionada Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições econtrárias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1955. — a.) Gen. Ex. Alexandre Zácarias da Assumpção, Governador do Estado; Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Finanças.

Já tendo sido indicados acima, os preceitos da lei n. 207, em que se fundamentou a concessão da reforma, cabe-me, apenas justificar agora, a legitimidade dos respectivos proventos.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na

verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar, Tabela n. 35, as seguintes dotações:

Pessoal Fixo — 2º sargento — Cr\$ 14.640,00, por ano.

Parte variável — valor de ... 233.505 etapas para sargentos, cabos e soldados a Cr\$ 13,00 — ...

Cr\$ 3.035.565,00 — Valor de ... 52.925 etapas suplementares para sargentos prontos da corporação a Cr\$ 4,50 — Cr\$ 238.162,50.

Somam as etapas comuns e suplementares Cr\$ 17,50, por dia.

As vantagens da lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, que instituiu, para oficiais e praças da

Polícia Militar, o adicional por tempo de serviço, não atingem o beneficiário da reforma em julgamento.

Desse modo, os proventos atribuídos ao sr. Francisco Rodrigues de Lima, no valor de Cr\$ 20.940,00 anuais, tem a seguinte especificação:

	Cr\$
Vencimentos anuais ...	14.640,00
Valor anual das etapas a que faz jus ...	(Cr\$ 525,00) por mês,
que correspondeu a Cr\$ 17,50 x 30 dias)	6.300,00
Total	20.940,00

Submetendo hoje, 17, o feito a julgamento, por ter sido cancelada a reunião ordinária de 14, faç-o dentro do prazo regimental de 15 dias, isto é, 8 dias após a distribuição do processo, pois, como disse inicialmente, esta se efetuou no dia 9.

Ai está, srs. Ministros, o Relatório".

O dr. procurador, expressa o seu parecer de fls. 9 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Não há discussão entre o Relatório e o voto. O conjunto forma o meu pronunciamento. São por isso, inseparáveis. Já revelei tudo quanto podes servir de justificativa à minha decisão; resta-me conclui-la.

Por ser legal o ato do Governo, quanto à reforma do 2º sargento Francisco Rodrigues de Lima, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pego vista do processo, nos termos regimentais.

Na forma do art. 27 do R. I., foi suspenso o julgamento do processo n. 1.955, até a sessão seguinte.

E' anunculado o julgamento do processo n. 1.956.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, faz o relatório: — "A matéria deste processo já foi discutida em plenário, mais de uma vez exuberantemente. Coube-me relatar, na reunião ordinária de 10, os processos ns. 1.952 e 1.953, e na presente reunião os de ns. 1.954 e 1.955. Outros processos foram também relatados pelos demais ministros.

Por isso mesmo, farei, agora, su-

cinto Relatório.

Foi proposta ao Governo do Estado, pelo coronel Milton Lisboa, Comandante Geral da Polícia Militar, através do ofício n. 126, de 16 de agosto de 1955, a reforma, "ex-ofício", no respectivo posto, do capitão Walter Moreira Cals, incorporado àquele comando. O seu tempo de serviço é de 17 anos, 4 meses e 10 dias, perfeitamente comprovado na discriminação da vida funcional, constante de fls. 6 a 12 dos autos, onde se vê, entre referências amplas e minuciosas, ter sido ele admitido a 2 de abril de 1938 e excluído do estatuto efetivo, por incapacidade física definitiva para o serviço militar, consoante o Laudo Médico, a 4 de julho de 1955. A reforma proposta e os proventos anuais conferidos ao beneficiário, no valor de Cr\$ 44.880,00, tem fundamento na lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, artigos 333, alínea a, e seu § 1º, alínea b; art. 334 e art. 349, alínea b, e na lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.876, de 10. de abril, que instituiu o adicional por tempo de

serviço.

A dotação orçamentária, referente aos vencimentos anuais de um capitão da Polícia Militar do Estado, consta da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar, Tabela n. 35, nos termos seguintes:

Pessoal Fixo — capitão — ... Cr\$ 40.800,00 por ano.

Dessa forma, os proventos do beneficiário, no valor de Cr\$ 44.880,00, anuais, resultaram das seguintes parcelas:

Vencimentos anuais .. 40.800,00 Adicional corresponsidente a 10 anos de serviço (10% sobre os vencimentos anuais 4.080,00

TOTAL 44.880,00

O Laudo Médico está contido na ata que a seguir transcrevo:

"A Junta Militar de Saúde da P. M. E. inspecionou, na presente sessão, o abaiço declarado, que lhe foi apresentado, por ordem Superior e, sobre o seu

estado de saúde proferiu o parecer que vai escrito. Nome — Walter Moreira Cals. Idade e Naturalidade:

36 anos — Paraense; Posto ou cargo — Capitão; Corpo ou Estabelecimento — Comando Geral; Diagnóstico — Moléstia n. 42-A. (Tuberculose pulmonar, forma ativa). Parecer — Incapaz definitivamente para o serviço militar. Observações: Ispencionado de saúde pela J. M. S. por conclusão de licença para tratamento de saúde; Sala das Sessões da Junta Militar de Saúde da P. M. E., em Belém, 25 de abril de 1955. (Assinados) Dr. Clodomir de Mendonça Maroja, Major médico, Chefe do D. S.; Presidente da J. M. S.; Dr. Osmar Lima Sampaio, Major grad. médico, membro. Confere co mo original. Osmar Lima Sampaio — Membro".

Em consequência de todo o exposto, foi baixado este ato:

"Governo do Estado do Pará — Ref. OF-126-A-55. SEC-PME. Prot. 2.684/55-346-SIJ. Decreto n. 1.890, de 19 de outubro de 1955. Reforma, "ex-ofício", na sua graduação o capitão pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Walter Moreira Cals, O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02684/55 OF-SIJ, DECRETA: Art. 1º.

Fica reformado, "ex-ofício", na sua graduação, o capitão pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Walter Moreira Cals, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b do § 1º, do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de três mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 3.400,00) mensais, ou sejam quarenta mil oitocentos cruzeiros (Cr\$ 40.800,00) anuais e ainda mais trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 340,00) mensais, ou sejam quatro mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.080,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro do corrente ano, perfazendo o total de quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 44.880,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1955. — a.) Gen. Ex. Alexandre Zácarias da Assumpção — Governador do Estado; Arthur Cláudio Melo — Secretário do Interior e Justiça; José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Finanças".

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu o mencionado expediente a esta Corte, para julgamento da matéria e registro da reforma, de acordo com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, e 23, inciso II, e da Constituição Paranaense art. 35, inciso III tendo sido feita a remessa com o ofício n. 59, de 20 de janeiro último (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 226, do Livro n. 1, sob o número de ordem 68.

Por sua vez, o exmo. sr. ministro presidente, no dia 23 mandou autuar as peças enviadas a esta Corte e, em seguida, a 24, encaminhou os autos ao ilustre dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 6 de fevereiro em curso. Nesta mesma data, fui designado relator do feito, mas a distribuição se efetuou no dia 10, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

A reunião ordinária de 14 foi cancelada, razão por que esomite hoje, 17, submeto o processo a julgamento, utilizando, mesmo assim, apenas sete (7) dias dos quinze (15) previstos no Regimento Interno, para esse efeito. E' o relatório.

O dr. procurador, manifesta o seu parecer de fls. 15 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Resta-me, depois de tudo quanto foi posto no Relatório, dar a conclusão a que cheguei. Para isso, reuno o Relatório e o voto num só corpo, de referência sempre conjunta, e profiro, em face da legalidade que reveste o ato governamental, a minha decisão: concedo o registo solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos regimentais, peço vista do processo".

Na forma do art. 27, do R. I., foi suspenso o julgamento do processo n. 1.956.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.957.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, faz o relatório:

"O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registo, nos termos da lei n. 603, de 20/5/53, arts. 15, inciso III, e 23 inciso II, e da Constituição Estadual art. 35, inciso III, o expediente relativo à reforma do cabo Olivar Lira de Araújo, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 59, de 20 de janeiro último, (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 226 do Livro n. 1, sob o número de ordem 69.

A Presidência desta Corte, no dia 24, mandou autuar o referido expediente; ainda, nesse dia, encaminhou o processo ao ilustre dr. Procurador, que, a 6 de fevereiro em curso, emitiu o seu parecer finalmente, designou-me, também no dia 6, para, como juiz, relatar o feito concretizando-se porém, a distribuição no dia 11 por força do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

E' de quinze (15) dias o prazo regimental para o julgamento do processo. Promovo, entretanto, esse julgamento seis (6) dias após a distribuição, pois hoje é 17, e isso porque foi cancelada a reunião ordinária de 14.

A matéria é perfeitamente igual, nos seus fundamentos, à do processo n. 1.953, por mim relato a 1º do corrente. Essa é a razão por que vou resumir a, prestando, contudo, os esclarecimentos necessários.

O coronel Milton Lisboa, comandante geral da Polícia Militar do Estado, propôs ao Governo a reforma, "ex-ofício" e na própria graduação, do sr. Olivar Lira de Araújo, cabo do Batalhão de Infantaria da referida Polícia, que foi considerado incapaz definitivamente para o serviço militar, em virtude de tuberculose pulmonar (forma ativa), consoante Laudo Médico, expondo o seguimento: O beneficiário conta 20 anos e 4 dias, que se elevam a 22 anos e 4 dias, pela inclusão de 2 anos e 4 dias, pela inclusão de 2 anos de licença especial não gozada, correspondentes aos decênios de 25/9/1934 a 25/9/44 e de 25/9/1944

a 25º 54, de acordo com o art. 7º da lei n. 64, de 28 de outubro de 1948; a sua vida funcional relatada, ampla e minuciosamente, em documento próprio, retrata ter sido ele admitido a 25 de setembro de 1934 e excluído do estado efetivo a 29 de setembro de 1954, comprovando, assim, o aludido tempo de serviço; os fundamentos da reforma estão contidos nos artigos 333, alínea a, e seu § 1º, alínea b, e 334 da lei n. 207, de 30/12/1949, e os proventos anuais no valor de dezessete mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 16.488,00), têm apoio nos artigos 349, alínea b, e 350 da citada lei n. 207 e no que precede à lei n. 1.047, de 18/2/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.876, de 10. de abril, relativamente ao adicional por tempo de serviço.

Reproduzo, a seguir, o teor da ata que contém o Laudo Médico acima referido.

A Junta Militar de Saúde da P. M. E. inspecionou, na presente sessão, o abaixo declarado, que lhe foi apresentado, por ordem Superior e, sobre o seu estado de saúde proferiu o parecer que vai escrito. § Nome — Olivar Lira de Araújo, Idade e Naturalidade — 44 anos, Paraense. § Posto ou cargo — Cabo, Corpo ou Estabelecimento — Batalhão de Infantaria. § Diagnóstico — Molestia n. 42-A (Tuberculose pulmonar forma atica). § Parecer — Incapaz definitivamente para o serviço militar. § Observações — Inspecionado de saúde pela Junta Militar de Saúde Junta Militar de Saúde para fins bienal.

Sala das Sessões da Junta Militar de Saúde da P. M. E., em Belém, 29 de setembro de 1954. — aa.) Dr. Clodomir de Mendonça Marajó, Major médico Chefe do Dep. de Saúde, Presidente da J. M. S.; Dr. Osmar Lima Sampaio, Major Graduado, médico, membro. § Confere com o original: Dr. Osmar Lima Sampaio, Membro.

Aprovada a proposta, em processo regular, o Governo expediu o seguinte ato: DECRETO N. 1.891, de 19/10/55. § Reforma, ex-ofício, na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Olivar Lira de Araújo. § O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. ... 02626-55-OF. SJ. § DECRETA: Art. 1º. Fica reformado, ex-ofício, na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Olivar Lira de Araújo, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b do § 1º, do mesmo art. da Lei n. 207, de 30/12/49, percebendo, nessa situação, os provenientes de hum mil duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.210,00) mensais, ou sejam quatorze mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 14.520,00) anuais, e ainda mais cento e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 164,00) mensais, ou sejam hum mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 1.968,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a lei n. 1.047, de 18/2/55, criadora, para a Polícia Militar, do Adicional por tempo de serviço, é clássima nas suas disposições.

Vejamos:

Art. 1º Os oficiais e praças, bem assim os funcionários civis da Polícia Militar do Estado do Pará, que, a partir da vigência desta lei, tiverem completado dez e vinte anos de serviço público ativo, terão direito a dez e vinte por cento, respectivamente, sobre os seus vencimentos, a título de gratificação adicional! O cálculo do adicional, como se vê, é feito imediatamente à apuração do respectivo tempo de serviço, incidindo sobre os venci-

mentos, independentemente de inatividade, quer pela transferência para a reserva, quer pela reforma.

Art. 2º Em caso de inatividade, com a transferência para a reserva remunerada, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais de gratificação adicional.

A lei prevê, neste artigo, únicamente, o direito do inativo, pela transferência para a reserva remunerada, ao adicional criado. Processam-se, por conseguinte, distintamente e nos momentos oportunos, as inclusões dos vencimentos das quantias correspondentes ao adicional por tempo de serviço e as etapas.

O art. 98 e seu parágrafo único estatuem o seguinte:

"O tempo de serviço em campanha será computado pelo dôbro, para efeito de inatividade, quando concedido por ato do Governo do Estado. — Entende-se por tempo de serviço em campanha, para contagem pelo dôbro, o período durante o qual o militar esteve e moperações de guerra ou em serviço das dependentes ou decorrentes desse, na parte, nas mesmas condições, em expedições tendentes a restabelecer a ordem interna".

As estipulações da lei n. 64, de 28/10/48, ficaram sem efeito a partir da vigência da lei n. 207, isto é, a partir de 30/12/49, quando a mesma foi mencionada. Mas, salienta, a lei n. 207, respeitando os direitos adquiridos, estipulou, no art. 362, o seguinte:

"Este Estatuto não prejudicará situações adquiridas sob o império da lei anterior, desde que se tenham satisfeitos todos os requisitos por ela exigidos".

Os acréscimos computados a favor do beneficiário, para contagem, em dôbro, de licença especial não gozada, tiveram início antes da lei n. 207 entrar em vigor. Portanto, é perfeitamente legal a inclusão de dois (2) anos ao seu tempo de serviço.

Reativamente ao cálculo do adicional por tempo de serviço ficar restrito aos vencimentos anuais dos beneficiários, não se estendendo, para a formação dos provenientes da reforma, à soma desses vencimentos, com o valor das etapas, querer esclarecer, melhor os textos legais.

A lei n. 207, no capítulo da inatividade, consigna este preceito:

Art. 300 — O militar do Estado passa à situação de inatividade: a) por agregação; b) pela transferência para a reserva; c) pela reforma; d) pela perda do posto ou graduação.

Entre as modalidades relacionadas, cumpre-me destacar estas duas: transferência para a reserva e reforma.

A mesma lei, no capítulo Dos Provenientes, preceitúa, através do art. 350:

"Para os efeitos de inatividade, considerar-se-ão como vencimentos as etapas a que fizerem jus as praças".

Só para os efeitos de inatividade é que as etapas são consideradas como vencimentos.

Por sua vez, a lei n. 1.047, de 18/2/55, criadora, para a Polícia Militar, do Adicional por tempo de serviço, é clássima nas suas disposições.

Vejamos:

Art. 1º Os oficiais e praças, bem assim os funcionários civis da Polícia Militar do Estado do Pará, que, a partir da vigência desta lei, tiverem completado dez e vinte anos de serviço público ativo, terão direito a dez e vinte por cento, respectivamente, sobre os seus vencimentos, a título de gratificação adicional!".

O cálculo do adicional, como se vê, é feito imediatamente à apuração do respectivo tempo de serviço, incidindo sobre os venci-

mentos, independentemente de inatividade, quer pela transferência para a reserva, quer pela reforma.

Art. 2º Em caso de inatividade, com a transferência para a reserva remunerada, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais de gratificação adicional.

O dr. procurador, expressa o seu parecer de fls. 12 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Pelo decreto n. 1.892, de 22 de outubro de 1955, vem o Governo do Estado de reformar, "ex-ofício", na sua graduação, o 2º sargento pertencente ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Albino de Sousa Maia. A reforma, nos seus fundamentos jurídicos, apresenta-se imperfeita, estando o competente ato executivo custodiado pela letra a) do art. 333 e letra b) do § 1º, do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949. Assim, porém, não ocorre com relação aos provenientes fixados, que reclamam ser devidamente reparados, em obediência à lei e à justiça. Considerando a lei orçamentária vigente, o reformado, na qualidade de 2º sargento da Polícia Militar do Estado, percebia, como vencimentos a cifra de Cr\$ 14.640,00 anuais e ainda, a título de etapas regularmente instituídas, a importância de Cr\$ 6.300,00, perfazendo, portanto, em bônus soma, Cr\$ 20.940,00 anuais. Em sequência, calculando sobre a soma indicada de 10% de gratificação adicional, por contar reformato mais de dez anos de serviço público, temos o resultado de Cr\$ 23.034,00, total exato dos provenientes que lhe devem ser atribuídos, e nunca a quantia estabelecida no referido decreto.

Em face dos preceitos legais que disciplinam a matéria, o cálculo da percentagem adicional deve recair sobre o total da soma das duas parcelas, isto é, vencimentos e etapas, e não sobre os vencimentos propriamente ditos, como se constata do decreto governamental. A Lei n. 207, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar, assim prescreve no seu art. 350:

Para os efeitos de inatividade, considerar-se-ão como vencimentos as etapas a que fizerem jus as praças.

E a lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, que concede gratificações adicionais aos oficiais, praças e funcionários civis da Polícia Militar do Estado, reza o seguinte nos seus artigos 1º e 2º..

Art. 1º Os oficiais e praças, bem assim os funcionários civis da Polícia Militar do Estado do Pará, que, a partir da vigência desta Lei, tiverem completado dez e vinte anos de serviço público ativo, terão direito a dez e vinte por cento, respectivamente, sobre os seus vencimentos, a título de gratificação adicional.

Art. 2º Em caso de inatividade, com a transferência para a reserva remunerada, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais de gratificação adicional.

Como se vê, frente a tão expressos dispositivos, o decreto do governo, no tocante à fixação dos provenientes do reformado, não pode ser considerado regular e perfeito, de vez que ofende um direito prescrito e, consequentemente, atenta contra o já sombrio e indigente patrimônio do reformado. A expressão utilizada pelo legislador no contexto do art. 350 ou seja, "considerar-se-ão como vencimentos as etapas", corresponde em dizer, axiomaticamente, que a conexão de tais vantagens tornam, no seu todo, os vencimentos, ou para sermos mais explícitos, as etapas passam a ser vencimentos puro e simples, no seu mais rígido conceito, tão logo se processe a inatividade das praças da Polícia Militar. Destarte, não há como e nem porque se cogitar mais de incorporação, uma vez que não é racional, pelo contrário, constituiria até mesmo ato exdruxulo e absurdo, uma ordenação legal naquele sentido.

Positivamente, como se incorporar, como se vincular aos vencimentos o que já é considerado

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

vencimentos por força de lei?

Em suma, sendo as etapas vencimentos, nos precisos termos do art. 350, da lei n. 207, e desde que prefigindo aos oficiais e praças da Polícia Militar, em caso de inatividade, o direito a gratificação adicional por tempo de serviço, e incidindo o cálculo dessa gratificação sobre os vencimentos, tudo consoante a supracitada lei n. 1.047, o assunto apresenta-se bem claro e definido, sem a menor sombra de dúvida no que tange à correta, exata e justa, aplicação dos textos legais inerentes: Desse modo, somos para que se converta o julgamento em diligência, no sentido da autoridade expedidora do respectivo ato de retificação, na parte concernente à fixação dos proventos que devem ser Cr\$ 23.034,00 anuais".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com os meus votos anteriores, acompanho em toda a extensão o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro do decreto na forma em que se apresenta".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator confirmado a exatidão dos cálculos, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro Elmiro G. Nogueira".

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), foi registrada a reforma constante do processo n. 1.058.

E' anunciado, o julgamento do processo n. 1.959.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz o relatório: — "O ofício n. 59, de 20/1/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ, remetendo o decreto n. 1.897, de 8/11/55, que reforma 'ex-ofício', na sua graduação de 3º sargento, o cabo seleiro-correiro, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Leite de Moraes, percebendo Cr\$ 21.084,00, entre proventos e adicionais, originou o presente processo. O ato executivo é o seguinte (fls. 2), baixado em consequência da proposta feita pelo coronel comandante da P. M. (fls. 4), em virtude do referido cabo ter sido julgado incapaz para o serviço militar (fls. 8), visto sofrer de tuberculose pulmonar, forma ativa. Consta ainda do processo o despacho do dr. diretor do Departamento do Pessoal, favorável à reforma. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, a seguir, expressa o seu parecer de fls. 12, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Aplicando para o caso em deliberação, as mesmas razões e considerações de ordem jurídica constantes do nosso voto proferido no processo sob o n. 1.958, somos para que se converta o presente julgamento em diligência, no sentido de ser feita a retificação do ato executivo, na parte concernente à fixação dos proventos que devem ser de Cr\$ 17.714,00 anuais".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), foi registrada a reforma de que trata o processo n. 1.961.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.960.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, na qualidade de relator, faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.960, originou-se do ofício n. 59, de 20/1/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ, remetendo o decreto n. 1.900, de 12/11/55, que reforma 'ex-ofício',

na sua graduação, o 3º sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, Paulo Figueiredo Caçula, percebendo Cr\$ 21.084,00 anuais, entre proventos e adicionais. E' o seguinte o ato executivo (fls. 2). O expediente propriamente dito da reforma consta do seguinte: proposta do comandante geral da P. M. (fls. 3), em virtude do referido sargento ter sido julgado incapaz para o serviço militar (fls. 5) por ter sido vítima de um atropelamento de ônibus em frente ao Presídio São José, no dia 17/7/53 (fls. 6). Indo o processo à Consultoria do Departamento do Pessoal, esta declarou que o interessado não assistia o direito da promoção e graduação imediata, por não se verificar a aplicação do art. 31-1 da lei n. 207, (fls. 12 e 12v.), com o que concordou o diretor do Pessoal (fls. 13), e o sr. Secretário do Interior Justica (fls. 13v.) em virtude do que voltou o processo ao comando da Polícia Militar. Este então (fls. 14), tornou sem efeito a proposta constante de fls. 4 e propôs a reforma 'ex-ofício', na graduação de 3º sargento (fls. 14) do que resultou o Ato Governamental de fls. 2. Com o parecer dessa Corte de Contas, é o relatório do processo".

A seguir, o dr. procurador expressa o seu parecer de fls. 17 e 18.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Aplicando para o caso em deliberação, as mesmas razões e considerações de ordem jurídica constantes do nosso voto proferido no processo sob o n. 1.958, somos para que se converta o presente julgamento em diligência, no sentido de ser feita a retificação do ato executivo, na parte concernente à fixação dos proventos que devem ser de Cr\$ 17.972,00 anuais".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (3x2) foi registrada a reforma de que trata o processo n. 1.962.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.963.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz o relatório: — "O processo n. 1.963, teve origem no ofício n. 59, de 20/1/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ, remetendo o decreto n. 1.904, de 22/11/55, que reforma, 'ex-ofício', na graduação de 2º sargento, o 3º sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, Erzirio Araken de Menezes, percebendo Cr\$ 22.404,00 anuais, entre proventos e adicionais. E' o seguinte o decreto Executivo (fls. 2). Ao expediente estão apensos os seguintes documentos: Proposta do Comando Geral da Polícia Militar (fls. 4), laudo médico (fls. 5), que declara incapaz para o serviço militar, o referido sargento, pois o mesmo sofreu fratura com esfacelamento dos ossos articulares do cotovelo esquerdo por projétil de arma de fogo, em serviço, conforme comprova o atestado de fls. 9. Consta ainda do processo o parecer do Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, deferível (fls. 12). Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 15 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Aplicando para o caso em deliberação, as mesmas razões e considerações de ordem jurídica constantes do nosso voto proferido no processo, sob o n. 1.958, somos para que se converta o presente julgamento em diligência, no sentido de ser feita a retificação do ato executivo, na parte concernente à fixação dos proventos que devem ser de Cr\$ 21.714,00, anuais".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator pelas razões anteriores".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), foi registrada a reforma constante do processo n. 1.959.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.960.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, na qualidade de relator, faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.960, originou-se do ofício n. 59, de 20/1/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ, remetendo o decreto n. 1.900, de 12/11/55, que reforma 'ex-ofício',

o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), foi registrada a reforma constante do processo n. 1.961.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.962.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, na qualidade de relator, faz o relatório: — "O processo n. 1.962, teve origem no ofício n. 59, de 20/1/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ, remetendo o decreto n. 1.908, de 30/1/55, que reforma, 'ex-ofício', na sua graduação o cabo do Batalhão de Infantaria da

relatório: — "O presente processo teve origem no ofício n. 59, de 20/1/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ, remetendo o decreto n. 1.934, de 27/12/55, que reforma 'ex-ofício', na sua graduação o cabo do Batalhão de Infantaria da

Policia Militar, João André da Costa, percebendo Cr\$ 14.520,00 anuais. Forma o expediente (fls. 4), a proposta de reforma do Comando Geral. Trata-se de uma reforma simples. As fls. 8 o laudo médico, que declara o referido cabo incapaz para o serviço militar, por sofrer de tuberculose pulmonar, forma ativa. Com o parecer favorável do Consultor Jurídico e o parecer do dr. procurador, é o relatório desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

O dr. procurador, expressa o seu parecer de fls. 12 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), foi registrada a reforma constante do processo n. 1.964.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.012.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz o relatório: — "O processo n. 2.012, originou-se do ofício n. 95, de 28/1/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ, remetendo para registro o processo de aposentadoria de Maria Dalia Picâncio Farias, professora de la, entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Igarapé-Sapucuá, município de Orixiáminá. A aposentadoria teve origem no petrólio de fls. 3, da interessada, dirigido ao Governo do Estado. A interessada juntou os seguintes documentos: atestados passados pelo dr. Carlos Alberto Gomes, (fls. 4 e 5) de que a mesma se encontra internada no sanatório de Messejana, no Ceará, por ser portadora de tuberculose pulmonar. As fls. 6, um telegrama do Secretário de Educação e Cultura do Pará ao diretor do Departamento de Saúde, de Fortaleza, solicitando inspeção de saúde para a interessada, o que foi feito conforme documento de fls. 11. O processo voltou à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, deferido ao diretor do Departamento de Saúde, de Fortaleza, solicitando inspeção de saúde para opinar sobre o laudo oferecido pelo Departamento de Saúde do Ceará. A junta médica da Secretaria de Saúde local confirmou o laudo (fls. 13), sendo por isso, lavrado o ato remetido a registro neste Tribunal. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

A seguir, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 19 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, unanimemente, foi registrada a reforma de que trata o processo n. 2.012.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.012.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz o relatório: — "O processo n. 2.012, originou-se do ofício n. 95, de 28/1/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ, remetendo para registro o processo de aposentadoria de Maria Dalia Picâncio Farias, professora de la, entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Igarapé-Sapucuá, município de Orixiáminá. A aposentadoria teve origem no petrólio de fls. 3, da interessada, dirigido ao Governo do Estado. A interessada juntou os seguintes documentos: atestados passados pelo dr. Carlos Alberto Gomes, (fls. 4 e 5) de que a mesma se encontra internada no sanatório de Messejana, no Ceará, por ser portadora de tuberculose pulmonar. As fls. 6, um telegrama do Secretário de Educação e Cultura do Pará ao diretor do Departamento de Saúde, de Fortaleza, solicitando inspeção de saúde para a interessada, o que foi feito conforme documento de fls. 11. O processo voltou à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, deferido ao diretor do Departamento de Saúde, de Fortaleza, solicitando inspeção de saúde para opinar sobre o laudo oferecido pelo Departamento de Saúde do Ceará. A junta médica da Secretaria de Saúde local confirmou o laudo (fls. 13), sendo por isso, lavrado o ato remetido a registro neste Tribunal. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 19 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, unanimemente, foi registrada a reforma constante do processo n. 2.012.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.012.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz o relatório: — "O processo n. 2.012, originou-se do ofício n. 95, de 28/1/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ, remetendo para registro o processo de aposentadoria de Maria Dalia Picâncio Farias, professora de la, entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Igarapé-Sapucuá, município de Orixiáminá. A aposentadoria teve origem no petrólio de fls. 3, da interessada, dirigido ao Governo do Estado. A interessada juntou os seguintes documentos: atestados passados pelo dr. Carlos Alberto Gomes, (fls. 4 e 5) de que a mesma se encontra internada no sanatório de Messejana, no Ceará, por ser portadora de tuberculose pulmonar. As fls. 6, um telegrama do Secretário de Educação e Cultura do Pará ao diretor do Departamento de Saúde, de Fortaleza, solicitando inspeção de saúde para a interessada, o que foi feito conforme documento de fls. 11. O processo voltou à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, deferido ao diretor do Departamento de Saúde, de Fortaleza, solicitando inspeção de saúde para opinar sobre o laudo oferecido pelo Departamento de Saúde do Ceará. A junta médica da Secretaria de Saúde local confirmou o laudo (fls. 13), sendo por isso, lavrado o ato remetido a registro neste Tribunal. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

A seguir, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 19 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.012.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.013.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz o relatório: — "O presente processo teve origem no ofício n. 58, de 30/1/56, do dr. J. J. Aben-Athar Secretário de Finanças, remetendo um exemplar do "D. O." de 21/1/56, que publicou o decreto n. 1.938, de 31/12/55, que abre o crédito especial de Cr\$ 10.629,90, em favor de Paulino de Almeida

Brito. E faz leitura dos documentos de fls. 3 e 4.

A seguir, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.013.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.014.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz o relatório: — "O presente processo teve origem no ofício n. 58, de 30/1/56, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo um exemplar do "D. O." de 21/1/56, que abre o crédito especial de Cr\$ 2.977,50, em favor de Adelino da Silva Ribeiro, coletor de Rendas do Estado em Baião. E faz a leitura do documento de fls. 3. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Inteiramente de acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos análogos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.014.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.015.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz o relatório: — "Trata o presente processo de um ofício de n. 58, de 30/1/56, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo um exemplar do "D. O." de 21/1/56, que publicou o decreto n. 1.941, de 19/1/56, que abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, em favor da Academia Paraense de Letras. A seguir o sr. ministro relator faz a leitura dos documentos de fls. 3 e 4. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

A seguir, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 6, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 2.015.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.016.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, na qualidade de relator, faz a seguinte exposição: "O processo n. 2.016, originou-se do ofício n. 58, exemplar do "D. O." de 21/1/56, que publicou o decreto n. 1.942, de 19/12/55, que abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, a favor da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Xingú, como auxílio para a construção ou aquisição de um prédio para sede própria daquela associação. E faz a leitura dos documentos de fls. 3 e 4.

Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

A seguir, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro, sem embargo da obrigação a que está sujeita a entidade beneficiada, de prestar contas a este Tribunal, em momento oportuno".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Inteiramente de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator, através do relatório e do voto proferido".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro nos termos do voto do sr. ministro relator".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 2.016.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.017.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, na qualidade de relator, faz o relatório: "O processo n. 2.017, originou-se do ofício n. 58, de 30/1/56, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo um exemplar do "D. O." de 21/1/56, que abre o crédito especial de Cr\$ 2.977,50, em favor de Adelino da Silva Ribeiro, coletor de Rendas do Estado em Baião. E faz a leitura do documento de fls. 3. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Inteiramente de acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos análogos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.014.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.015.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz o relatório: — "Trata o presente processo de um ofício de n. 58, de 30/1/56, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo um exemplar do "D. O." de 21/1/56, que publicou o decreto n. 1.941, de 19/1/56, que abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, em favor da Academia Paraense de Letras. A seguir o sr. ministro relator faz a leitura dos documentos de fls. 3 e 4. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

A seguir, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 6, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 2.015.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.016.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, na qualidade de relator, faz a seguinte exposição: "O processo n. 2.016, originou-se do ofício n. 58, exemplar do "D. O." de 21/1/56, que publicou o decreto n. 1.942, de 19/12/55, que abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, a favor da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Xingú, como auxílio para a construção ou aquisição de um prédio para sede própria daquela associação. E faz a leitura dos documentos de fls. 3 e 4.

Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

de 1956".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

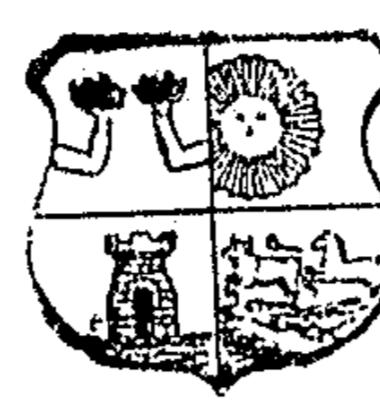
Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.632

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 7346

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º da lei n. 2.835, de 4 de novembro de 1955,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada em 1/3 a gratificação, a título de representação, do Diretor Geral do Departamento Jurídico, calculado sobre o efetivo vencimento do respectivo titular e a contar da data de sua nomeação.

Cumpre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo isolado de Cobrador, padron E, lotado na Subprefeitura do Mosqueiro, a titular efetiva Maria de Lourdes Ferreira da Cruz.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 22 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

FORTARIA N. 78/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista João Ferreira da Costa pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Servente, Ref. 1, Proc. da F. Municipal, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 31 de dezembro de 1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada anes de terminar o prazo nela estituído, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Finanças, 29 de fevereiro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Administração

PORTARIA N. 79/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina à Secretaria de Finanças que processe e a Tesouraria pa-que mensalmente, a partir de 1 de janeiro de 1956, ao Dr. Orlando Zoghbi, a quantia de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), pelos seus serviços profissionais prestados ao Serviço de Pronto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, cuja importância correrá à conta da Tabela do orçamento em vigor.

Dé-se ciência e compra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 67/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maria Sebastiana Marques, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de Professor, Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 — S. A. — D.E.M., Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 15-2 a 31 de dezembro de 1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada anes de terminar o prazo nela estituído, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 22 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

G A B I N E T E D O
S E C R E T A R I O

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 2-3-1956.

Peticões:

De Adamor Couto Moura — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Armindo Souza — Readmissão de cargo — Informe o D. M. A., através da S. O. e após ao D.M.L.P..

— De Benedita de Souza Ferreira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Carlos Nazaré Bittencourt — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações mensais de Cr\$ 130,00 cada. A S. F..

— De Clea Amélia de Souza — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Creuza Marques de Araújo — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Ernesto Maia — Perpetuidade de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Elias Paulino de Araújo — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações mensais de Cr\$ 130,00 cada. A S. F..

— De Francisco Pereira da Sil-

va — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Galdino das Neves Mendes — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Haidé Santos Smith — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I..

— De Inocência de Souza Campos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações mensais de Cr\$ 130,00 cada. A S. F..

— De Idalina Corrêa Valente — Exumação de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Idalina Corrêa Valente — Exumação de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De João Alves Dias — Perpetuidade de sepultura — Informe o tempo de serviço do ex-funcionário.

— De João de Souza Soeiro — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Joséfa Gonçalves da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Madre Domitila M. Barroso Rebello — Subvenção — Informe a D. Ensino Municipal.

— De Madre Domitila M. Barroso Rebello — Subvenção da Escola N. S. Mãe da Divina Providência (bairro do Marco) — Informe a D. Ensino Municipal.

— De Maxcius Josef Medrik — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Maria José Oliveira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Maria Lucia dos Santos Rodrigues — Subvenção — Informe a D. Ensino Municipal.

— De Nair Timóteo Alves Lucio — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Paulo Neves Galvão — Compra de sepultura — Científica-se ao requerente da informação da administração do C.S.I..

— De Raimunda de Souza Mendes — Subvenção — Informe a D. Ensino Municipal.

— De Sofia Alves da Silva — Exumação de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodoro Gomes da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações mensais de Cr\$ 130,00 cada. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodoro Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

Memorandum :

N. 9, da Secretaria de Obras, do sr. Rosaldo da Silva Bezerra — Ao D.M.P..

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 3-3-1956.

Peticões :

De Antonio da Silva Fontela — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações de Cr\$ 130,00, cada. A S. F..

— De Aldo de Moura — Empréstimo de montepígio — Informe a S. F..

— De Afonso de Ligório Bouth Cavaliero — Perpetuidade de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Armando Bordalo da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações mensais de Cr\$ 130,00 cada. A S. F..

— De Carmina Gomes da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I..

— De Cléa Dalva Ferreira Guibhal — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Enedina Safira da Costa — Licença — Já com o pronunciamento do Diretor da repartição onde é lotado o requerente e tendo em vista a informacão de fls. (verso) do D.M.P., suba o despacho de S. Excia. o Sr. Dr. Prefeito.

— De Franciscos Almeida de Moraes — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De José Barbosa Valle — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I..

— De João Moraes Gouvêa — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I..

— De João Batista Ferreira da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I..

— De Justino Almeida Maciel — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações mensais de Cr\$ 130,00 cada. A S. F..

— De Luzia Brito — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I..

— De Levindo Dias Maia — Recurso — Ao D.M.P., para juntar cópia do decreto de aposentadoria do requerente.

— De Maria Ferreira de Melo Queiroz — Compra de sepultura — Informe a administração do C. S. I..

— De Raimunda Teixeira — Compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodoro Gomes da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em prestações mensais. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F..

— De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas